



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000106/2009-13 (PR/RN)

DECISÃO

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação oferecida por JOÃO LUIZ ALVES DE LIMA, então advogado do CREA/RN, noticiando, inicialmente, suposta irregularidade na criação de cargos em comissão de Chefe da Consultoria Jurídica e Consultores Jurídicos do CREA/RN, bem como perseguição profissional por parte do Presidente do referido conselho e da Chefe da Consultoria Jurídica.

2. No decorrer da instrução deste feito, atravessou o representante diversos arrazoados, como se vê às fls. 122/123, 309/314 e 452, relatando, em síntese: a) sua demissão do CREA/RN; b) que ajuizara duas ações trabalhistas, pleiteando sua reintegração ao emprego, assim como a condenação do CREA/RN pelo assédio moral que alega ter sofrido; c) diversas outras irregularidades referentes à contratação de pessoal como, por exemplo, burla à exigência de concurso público, prática de nepotismo, bem como a criação irregular e casuística de cargos em comissão.

3. Por derradeiro, juntou-se, às fls. 546/577, cópia da Ação Civil Pública n.º. 65900.47.2010.5.21.0008, ajuizada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região em face do CREA/RN, bem como do acordo judicial naquele processo já celebrado.

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

4. Compulsando-se os autos, verifica-se que este inquérito civil encontra-se com seu prazo de vencimento expirado, não tendo sido ainda prorrogado mediante decisão fundamentada, o que ora se faz, por absoluta impossibilidade decorrente do acúmulo de serviço.

5. Com efeito, este subscritor exerce atualmente, de forma cumulativa, as funções de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral, tendo em seu gabinete, apenas no que tange à PRDC, quase 200 (duzentos) procedimentos extrajudiciais, impossibilitando a conclusão deste procedimento em tempo hábil.

6. Ante todo o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução nº. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, **prorrogar** o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal (RN), 8 de novembro de 2011.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República